PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2026

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas para análise do presente Projeto de Lei, apresentam o seguinte relatório e voto:

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa obter autorização legislativa para a abertura de um crédito adicional especial no valor de R$ 400.600,00 (quatrocentos mil e seiscentos reais).

A finalidade do crédito é adequar o orçamento para viabilizar o repasse de verbas decorrentes de um Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado com a UNESCO. Os recursos serão destinados à Ação 2.028 – Cooperação Técnica Internacional para Inovação Educacional, no âmbito do Programa Educaleme, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas educacionais do município.

A cobertura do referido crédito ocorrerá por meio da anulação de dotação orçamentária existente, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, não resultando em aumento da despesa pública global. A

propositura veio instruída com a justificativa, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

2. Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

No que tange à análise de constitucionalidade e legalidade, o projeto encontra-se em conformidade com as normas de finanças públicas. A iniciativa do Chefe do Executivo para matérias orçamentárias está prevista na legislação. A propositura está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 4.320/1964 e foi instruída com os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra sua adequação jurídica. A redação é clara e técnica.

Diante do exposto, o parecer desta comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

3. Parecer de Mérito (COFC e CSECLT)

Quanto ao mérito, o projeto se revela conveniente e de notório interesse público. O remanejamento orçamentário permitirá a execução de um importante acordo de cooperação com a UNESCO, visando à inovação e ao fortalecimento da educação municipal, o que se alinha diretamente aos objetivos da Comissão de Educação.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a operação é neutra, pois se trata de uma realocação de recursos já previstos no orçamento, sem gerar novas despesas ou comprometer o equilíbrio fiscal do município, conforme demonstrado no estudo de impacto apresentado.

Por tais razões, as Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo emitem parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto pelo Plenário.

4. Conclusão

Considerando os pareceres favoráveis de todas as comissões temáticas, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2026 pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*", em 28 de abril de 2026.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE

João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

João Carlos Cerbi
PRESIDENTE

João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE

Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

David Pedrão da Silva
PRESIDENTE

Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE

Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO